



**CONTRATO:058/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA/MG E A EMPRESA VESTISUL  
INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI REF.  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no **CNPJ** sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação Sr. **OCIMAR CARMO DA SILVA** CPF nº 563.111.176-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, de 08 de Abril de 2022, e a empresa **VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, com sede à Rua Bonifácio Haenchen, 1786, Belchior Central, Gaspar/SC, CEP: 89.117-545, telefone +55 47 3397-6124 / +55 47 99982-6448 email: [vestisulbnu@terra.com.br](mailto:vestisulbnu@terra.com.br) / [licitacaovestisul@gmail.com](mailto:licitacaovestisul@gmail.com) cadastrada junto ao CNPJ nº 09.411.384/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **VALDEMAR ÁBILA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 720.562-7 SSP/PR, inscrito(a) no CPF Nº 088.856.219-53 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 02/2022 decorrente Pregão Presencial nº 002/2022 órgão gerenciador Consócio Público Prod Norte. O presente termo de contrato se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por finalidade Adesão a Ata de Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR**, em atendimento as unidades educacionais da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, conforme quantitativos constantes no Termo de Referência. A quantidade é estimativa para 12 (doze) meses. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.



As especificações do objeto deste Termo de Referência e quantitativo destinado ao fornecimento previsto às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação são as constantes da tabela abaixo discriminada:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO         | UN | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|---|-----------------------|----|--------|----------------|------------------|
| 01  | Camiseta Manga Curta  | Un | 44.000 | R\$ 29,90      | R\$ 1.315.600,00 |
| 04  | Bermuda ou Short Saia | Un | 17.800 | R\$ 45,44      | R\$ 808.832,00   |
| <b>TOTAL: 2.124.432,00</b> (Dois milhões, cento e vinte quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais) |                       |    |        |                |                  |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa referente ao fornecimento dos materiais, objeto da contratação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2064 Fonte 1500 Ficha 1768

Projeto/Atividade: 2065 Fonte 1500 Ficha 1769

Projeto/Atividade 2068 Fonte 1500 Ficha 1770

Projeto/Atividade 2069 Fonte 1500 Ficha 1771

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.



**O presente contrato tem validade até 31/12/2023**, iniciando a vigência na data de sua assinatura.

A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 Consideram-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |     |          |   |
|----------|-----|----------|---|
| I = (TX) | I = | (6 /100) | I = 0,00016438 TX =<br>Percentual da taxa anual =<br>6% |
|          |     | 365      |   |

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS**

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1 A entrega dos matérias/produtos deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com suas finalidades e disponibilidades orçamentário/financeiras.

6.2 A partir da assinatura do Contrato, o Diretor do Almojarifado da Secretaria de Educação poderá fazer os pedidos, via e-mail.

6.3 O objeto deverá ser entregue no **Almojarifado da Secretaria de Educação**, sito à Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.4- O recebimento Ocorrerá da seguinte forma:

6.4.1 **Recebimento provisório:** Todos os itens serão conferidos pelo Diretor do Almojarifado da Secretaria de Educação a fim de verificar a conformidade e especificidades dos produtos de acordo com o licitado.

6.4.2 **Recebimento definitivo:**

6.4.2.1 Pela Secretaria requisitante, até 15 (quinze) dias úteis após verificação de qualidade e quantidade de proposta, especificações constantes deste termo de referência.

6.4.2.2 Os itens rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da expressa notificação pela Administração, arcando com todos os custos a empresa contratada.



6.5 Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte.

6.6 A entrega dos bens será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, o qual poderá ser prorrogado.

6.7 A Contratada deverá justificar a solicitação de prorrogação de prazo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade número da Ordem de Fornecimento;

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, ao fiscal do Contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 Conforme normativa em vigor será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 **Designar-se-á, na qualidade de fiscal (responsável técnico) as servidoras: Cleusa Aparecida Santos Machado, matrícula: 34.887 e Claúbia Luciana Severiano Alvim, matrícula: 35.174,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar, fiscalizar toda a execução do contrato, tomar medidas necessárias para corrigir irregularidades, sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual e solicitar providências aos superiores para medidas cabíveis a atos e procedimentos que foram realizados fora dos padrões da administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- 10.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3.1 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.3.2 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.3 cometer fraude fiscal;
- 10.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.5 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.6 Multa moratória de 0,05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%.
- 10.7 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.8 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.9 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.10 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 10.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.12 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.3 e 15.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.14 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 10.15 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.16 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.18 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Santa Luzia - MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 10.19 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.20 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.25 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



10.26 Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 3.123/2010, que estabelece o modelo de gestão para a administração pública municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do poder executivo, o Gestor do Contrato que vier a ser formalizado com a(s) empresa(s) adjudicatária(s) é o Sr. Ocimar Carmo da Silva, sendo responsável pela gestão do contrato, para acompanhar todos os procedimentos licitatórios, administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do bem e devido pagamento, conforme dispositivos legais, art. 15, §8º e art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Santa Luzia/MG, 13 de março de 2023

**OCIMAR CARMO DA SILVA**  
Sec. Mun. Educação

**VALDEMAR ÁBILA**  
Representante Legal da Contratada